



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT** CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão - Interior, Alto Alegre /RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa DENDENA E TOLEDO LTDA**, CNPJ Nº 97.256.390/0001-05, localizada na Av. Julio de Castilhos, Nº280, Sala 01, Centro, Alto Alegre/RS, representado neste ato por **DEIVIDY JOÃO DENDENA**, inscrito no CPF Nº 023.648.020-08 e RG Nº 2098780402, residente e domiciliado na Linha Pontão – Interior, Alto Alegre/RS, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de assistência técnica nos equipamentos de informática (computadores, notebook, impressoras, rede de computadores, servidores), bem como manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, manutenção física, suporte remoto e telefônico e presencial, configuração e instalação de programas em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS.

Parágrafo Único: O presente instrumento contratual assim como todas as disposições, vinculam apartes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

1.2 - A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. EDSON SOUZA DA SILVEIRA ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos pagamentos

2.1.1 – O **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) pela prestação dos serviços solicitados;

2.1.2 - O pagamento dos serviços serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados em cada setor a ser entregue até o último dia do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, contendo a indicação do número do contrato e do pregão, com o comprovante do recebimento. Coincidindo o pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.1.3 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.1.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.1.5 - O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M FGV ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

2.1.6 - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

2.1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

2.1.8 - O pagamento somente será liberado após a entrega de recolhimento das contribuições do FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

Atividade:1504

Elemento: 4490524800

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 - A vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, por termo aditivo, conforme Art. 57, I e § 2º, da Lei 8.666/93.

04.2 - Os valores serão reajustados anualmente ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV do ano imediatamente anterior, ou de outro índice que o substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

5.1 - Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo segundo - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

Parágrafo terceiro - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Parágrafo Quarto - Fazer no mínimo duas visitas técnicas por semana, com duração do horário total do expediente, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva;

Parágrafo Quinto - iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

Parágrafo Sexto - colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.

Parágrafo Sétimo - apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;

Parágrafo Oitavo - colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

Parágrafo Nono - manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Parágrafo Décimo - atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

Parágrafo Décimo Primeiro - Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

Parágrafo Décimo Segundo - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Parágrafo Décimo Terceiro - Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

Parágrafo Décimo Quarto - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Quinto - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

Parágrafo Décimo Sexto - responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo Décimo Sétimo - acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo Décimo Oitavo - responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Nono - assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem inferiores aos existentes aos do contrato em vigência;

Parágrafo Vigésimo - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Segundo - será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Parágrafo Vigésimo Quarto - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

Parágrafo segundo - Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

Parágrafo quarto - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

Parágrafo quinto - Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

Parágrafo sexto - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

Parágrafo sétimo - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo oitavo - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Parágrafo nono - Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

Parágrafo décimo - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

Parágrafo décimo primeiro - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

Parágrafo décimo segundo - Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

Parágrafo décimo terceiro - Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA OITAVA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 - A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 - Outras penalidades: em função da natureza de infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

11.4 - Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

11.5 - Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

11.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 05 de Fevereiro de 2019.

MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT
Vice Prefeito Municipal em Exercício
Contratante.

DEIVIDY JOÃO DENDENA
DENDENA E TOLEDO LTDA
Contratada.

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº